



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOSOLOS SIC nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Cópia de livro ata. Possibilidade de consulta in loco aos documentos. Atendimento adequado da demanda. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 078/2018

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, para acesso a cópias de Livro Ata de Ocorrência.
2. Em respostas, o ente disponibilizou acesso aos documentos no local, mediante agendamento, mantendo a proposta em recurso. Inconformado, o solicitante apresentou os presentes recursos, cabíveis a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Da análise dos autos, percebe-se não haver negativa de acesso à informação por parte da Secretaria. A Lei de Acesso à Informação é clara ao prever a possibilidade de informação ao requerente, por escrito, do lugar e da forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, caso os documentos solicitados estejam disponíveis ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, em seu artigo 11, §6º, procedimento que desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto.
4. Ante o exposto, fornecidos meios para o interessado realizar consulta direta às informações almejadas, assegurando-se o acesso aos dados públicos, **conheço** dos recursos para, no mérito, **negar-lhes provimento**, com fundamento no artigo 11, §6º da Lei nº 12.527/2011, descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto Estadual nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 8 de março de 2018.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO

OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI.